

## **AJUSTE DIRETO**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E CONSULTA DE DOCUMENTAÇÃO EM CUSTÓDIA DO ARQUIVO FÍSICO DA EX SANEST**

**TA\_25\_054\_AD\_S\_009\_DGA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**MARÇO 2025**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1<sup>a</sup> Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Custódia e Consulta de Documentação em Custódia do Arquivo Físico da Ex Sanest**, nos termos e conforme especificações que constam do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

### **Cláusula 2<sup>a</sup> Contrato**

- I. O contrato, dispensado de redução a escrito, integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos e o seu anexo, que dele faz parte integrante;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Concorrente.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

### **Cláusula 3<sup>a</sup> Prazo contratual**

O contrato tem início no dia 18 de março de 2025, após a validação, pela Tejo Atlântico, dos documentos de habilitação entregues pelo Adjudicatário, e vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até ao esgotamento do preço contratual total referido no n.º 2 da cláusula 10.<sup>a</sup>

consoante aquele que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivo Anexo, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
  - a) Realizar a aquisição de serviços objeto do contrato, tal como descrito no **Anexo I** do Caderno de Encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Garantir a execução de todos os requisitos e tarefas de conservação da documentação que irá integrar a custódia, em todos os momentos da vigência do contrato;
  - c) Comunicar antecipadamente à Tejo Atlântico, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
  - d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Tejo Atlântico;
  - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social ou os seus representantes legais;
  - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, consultores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - g) O Cocontratante assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados sendo, portanto, o único responsável perante a Tejo Atlântico;

- h) O Cocontratante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito da aquisição de serviços, para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela Tejo Atlântico possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
  - i) Correrá por conta do Cocontratante, que se considera para os efeitos, o único responsável, os custos pela reparação e a indemnização de todos os prejuízos, por motivos imputáveis a este e que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, em consequência do modo de execução, da atuação do pessoal do Cocontratante, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados;
  - j) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis);
  - k) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio eletrónico da empresa [https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas\\_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03\\_manual\\_de\\_fornecedores\\_adta.pdf](https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf).
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dever de sigilo**

- 1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
  - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Cocontratante é fundamento de resolução do contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Conservação de dados pessoais**

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Transferência de dados pessoais**

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Dever de cooperação**

1. O Cocontratante deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
  - a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Tejo Atlântico;
  - b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

### Cláusula 10ª

#### Preço contratual e Preços base unitários

1. O preço contratual é de **8.420,12€** (oito mil, quatrocentos e vinte euros e doze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, e os preços unitários propostos não podem ser superiores aos seguintes valores:

Serviço	Quantidade Estimadas Ano	Unidades	Valor Unitário Mensal
Custódia de Arquivo	2 000	contentor <sup>(1)</sup>	0,093€
Consulta presencial de documentação	12	dossier	1,03€
Consulta digital (à distância pela Web) de documentação	4	dossier	2,06€
Pick Up and Delivery	8	dossier	3,09€
Restituição definitiva (caso ocorra)	10 000	dossier	0,62€

2. Os valores unitários constantes na lista de preços unitários da proposta adjudicada serão os preços a praticar ao longo do contrato até ao valor definido no número anterior.
3. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Cocontratante o preço resultante da aplicação do(s) preço(s) unitário(s), constante(s) da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, durante o período contratual, acrescido(s) de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no n.º I inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **Cláusula 11.ª**

### **Condições de pagamento**

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo e em função dos serviços efetivamente prestados, tendo por referência a Lista de Preços Unitários adjudicada, não havendo obrigatoriedade de solicitação de todos os itens indicados, sendo os mesmo meramente indicativos.
2. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento das obrigações respetivas.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução mensal dos serviços objeto desta aquisição de serviços.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

## **Cláusula 12ª**

### **Faturação**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, as faturas a apresentar pelo Cocontratante à Tejo Atlântico, emitidas em formato eletrónico (EDI) em observância do disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Ser emitida mensalmente, após a realização dos serviços objeto do contrato;
  - b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
  - c) Identificar o serviço prestado e as respetivas quantidades, no período em referência;
  - d) Apresentar o(s) preço(s) unitário(s) e global dos serviços prestados no período em referência;
  - e) IVA à taxa legal aplicável.
3. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Cocontratante consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

### **SECÇÃO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 13ª**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
  - Gestor do contrato: Vítor Neves
  - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
  - Telefone n.º +351 213 107 900

- Correio eletrónico [geral.adta@adp.pt](mailto:geral.adta@adp.pt)
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
  3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Cocontratante, em relatório fundamentado, as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
  4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III**

#### **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 14ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída, com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante, no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

### **Cláusula 15ª**

#### **Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado para a entrega “normal” e entrega “urgente” dos serviços Pick Up & Delivery será aplicada uma sanção de 100,00€ (*cem euros*) por cada infração;
  - b) Pelo incumprimento do prazo estipulado para a consulta digital será aplicada uma sanção de 100,00€ (*cem euros*) por cada infração.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. A Tejo Atlântico pode compensar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 16ª**

#### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por elas conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 17<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e neste Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem e, em particular, se as sanções contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 15.<sup>a</sup> atingirem 20% (*vinte por cento*) do valor do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma sanção pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da Cláusula 15.<sup>a</sup> relativamente ao objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

### **Cláusula 18<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **Cláusula 19ª**

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
  - a) Seguro de responsabilidade civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
  - b) Seguros de acidentes de trabalho, por parte dos membros da equipa a afetar à aquisição de serviços.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 20ª**

#### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer circunstância, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 21ª**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o Cocontratante relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o Gestor **Caderno de Encargos** - Aquisição de Serviços de Custódia e Consulta de Documentação em Custódia do Arquivo Físico da Ex Sanest\_ TA\_25\_054\_AD\_S\_009\_DGA

designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na Cláusula 13.<sup>a</sup>, e o Cocontratante para os contatos identificados em declaração do Cocontratante nos termos do Anexo VII ao Convite.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

#### **Cláusula 22<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 23<sup>a</sup>**

##### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

#### **Cláusula 24<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do CCP.

## ANEXO I

### Especificações dos Serviços objeto do Contrato

1. **Custódia de Arquivo** de aproximadamente 10 000 (*dez mil*) dossiers de documentação, divididos por contentores (cada contentor comporta até 5 (*cinco*) dossiers/pastas, com limite de 15 (*quinze*) kg e de 1 (*um*) disco externo, em estantes ou em lugar comprovadamente apropriado para o efeito, conforme os casos.

*Deve ser indicado o detalhe da metodologia a utilizar no processo de alojamento dos contentores e disco externo.*

2. **Consulta Presencial** da documentação que se encontra custodiada (aproximadamente 10 000 (*dez mil*) dossiers e 1 (*um*) disco externo).

- a) A consulta presencial nas instalações do adjudicatário deverá realizar-se em dias úteis no período compreendido entre as 9h e as 18h.

*Deve ser indicado o detalhe das formas de acesso presencial ao arquivo, indicação das pessoas que acedem ao arquivo e tipologia de serviços de consulta presencial que a adjudicatária disponibiliza no âmbito do presente contrato. Aqui deverão ser indicados os tempos de disponibilização para consulta e os tempos de consulta propriamente dita, bem como o volume de documentação admitida, por pedido, para cada tipologia de serviço solicitada.*

3. **Consulta Digital** (à distância pela Web) da documentação que se encontra à custódia dos, aproximadamente 10 000 (*dez mil*) dossiers e 1 (*um*) disco externo.

- a) Por cada pedido deve ser considerada, no limite, a digitalização de 50 (*cinquenta*) páginas;
- b) A documentação deve ser enviada, no limite de 24 (*vinte e quatro*) horas após receção do pedido.

*Aqui deverão ser indicadas as formas de acesso e consulta, tempos de entrega e volume de documentação admitida, por pedido, para cada tipologia de serviço solicitada, caso se aplique, bem como procedimentos de segurança que estejam em vigor e que devam ser respeitados por quem acede e consulta a documentação.*

4. **Pick Up & Delivery** da documentação que se encontra custodiada de, aproximadamente, 10 000 (*dez mil*) dossiers e 1 (*um*) disco externo.

- a) Locais de entrega e recolha de documentos:

- i. Fábrica de Água de Alcântara, sita em Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa;
  - ii. Fábrica de Água da Guia, sita em EN247, 2750-642 Cascais.
- b) Os serviços de Pick Up & Delivery contemplam duas tipologias de serviços:
- i. Normal: Entrega da documentação no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, após o pedido em qualquer local definido nas subalíneas i. e ii da alínea a);
  - ii. Urgente: Entrega da documentação no prazo máximo de 3 (*três*) horas, após o pedido nas Fábricas de Água indicadas nas subalíneas i. e ii da alínea a).

*Aqui deverão ser indicados os extremos (máximo e mínimo) dos horários, por tipologia de serviço solicitado, bem como o volume de documentação admitida.*

5. **Restituição definitiva** - Aquando do término do contrato e caso ocorra a saída física da documentação que se encontra custodiada de, aproximadamente, 10 000 (*dez mil*) dossiers e 1 (*um*) disco externo, será entregue a referida documentação, bem como a sua inventariação, mediante o pagamento do valor estipulado.